**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 766/17.

**PROCESSO Nº 2458/17.**

**PLL Nº 270/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que autoriza a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) a criar um foro para dialogar sobre o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e III).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara ser de sua competência prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (artigos 8º, inciso III e 9º, incisos II, e IX).

Estatui, ainda, que o transporte remunerado de passageiros é serviço público sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos próprios do Município (art. 143).

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara ser atribuição do Poder Público regulamentar a prestação dos serviços de transporte de passageiros e o trânsito de veículos, e inclui o transporte individual na categoria de serviço público (arts. 12, 14 e 18).

Há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, infere-se.

Contudo, a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) é empresa pública constituída por força de lei, com personalidade jurídica de direito privado e dotada de autonomia administrativa e financeira.

A proposição tem conteúdo normativo que, vênia concedida, implica interferência no exercício de suas atividades e em sua administração, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 170 e 173).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de novembro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594